



**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.23.02/PE/SRP.

A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ nº **10.539.642/0001-17** com sede à Avenida Doutor José Arimathea Monte e Silva, nº 300, bairro Campo dos Velhos, CEP 62.030-230, Sobral/CE, por intermédio de seu representante legal, o sr. **FRANCISCO JAVAN DE SOUSA NETO**, portador do Documento de Identidade nº 20078142878 SSP/CE, inscrito no CPF nº 072.902.203-07, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no bojo do certame em epígrafe com fulcro no Art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no item 8.2 do Edital, expondo para ao final requerer o que segue:

A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 10.539.642/0001-17

EMAIL: financeirojuniorpneus@gmail.com TELEFONE: (88) 9.9961-5880

AV. DR. JOSÉ ARIMATEA MONTE E SILVA, Nº 300, CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE, CEP: 62.030-230



1. PRELIMINARMENTE

1.1. Requisito Procedimental – Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da Recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela (Lei 10.520/2002) dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. “in verbis”:

“Art. 4.

{...}

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. Dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Consoante o disposto no Art. 110, da Lei Federal nº. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Nesse passo, o ilustre Pregoeiro informou via chat a abertura do prazo para apresentação das razões do recurso, que de acordo com a legislação acima descrita é de 3 dias úteis, portanto inicia-se no dia 16/01/2023 e encerra-se em 19/01/2023.

Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

2. NO MÉRITO

2.1. A Necessária Atribuição de Efeito Suspensivo ao Presente Recurso Administrativo:

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, pugna a

A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.539.642/0001-17

EMAIL: financeirojuniorpneus@gmail.com TELEFONE: (88) 9.9961-5880

AV. DR. JOSÉ ARIMATHEA MONTE E SILVA, Nº 300, CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE, CEP: 62.030-230



recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais.

3. DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº **2022.12.23.02/PE/SRP**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e cujo objeto é a aquisição de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS COM RESPECTIVAS GARANTIAS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI** no qual a recorrente foi declarada vencedora do lote 2, e desclassificada nos lotes 3 e 4, no entanto conforme os autos do presente certame, foi inabilitada sob a justificativa que não atender ao item 3.7 do edital, qual seja a recorrente não possuir instalações no raio de 60(sessenta) quilômetros do município de Mauriti.

Ocorre que a recorrente não concorda com a decisão do ilustre Pregoeiro, que inabilitou a mesma, após a fase de lances do certame.

3.1. Da Inabilitação da Recorrente

Conforme exposto acima, a recorrente foi inabilitada do presente certame por não atender ao edital, razão esta que conforme será explanado a seguir, tal desabilitação não deve ser mantida.

Conforme o edital, o objeto da presente licitação é dividido em dois grupos: serviços de mecânica e compra de peças de automóveis.

No item 1 das cláusulas editalícias, afirma a presente comissão de licitação que o não parcelamento dos objetos em itens, tem como justificativa buscar a satisfação do certame de forma mais técnica e economicamente viável. Afirma ainda que a disposição dos lotes na forma do edital, não tem como finalidade diminuir a competitividade o que a presente recorrente discorda.

De fato, a limitação de distância para serviços de manutenção preventiva é efetiva, no entanto, na aquisição de peças não surte o mesmo efeito uma vez que a empresa pode entregar o produto diretamente ao município sem custo algum para o município licitante.

Outro fato que corrobora este entendimento, é o fato que as propostas das empresas concorrentes são gravemente mais onerosas que a proposta da recorrente.

A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.539.642/0001-17

EMAIL: financeirojuniorpneus@gmail.com TELEFONE: (88) 9.9961-5880

AV. DR. JOSÉ ARIMATHEA MONTE E SILVA, Nº 300, CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE, CEP: 62.030-230



A empresa classificada do lote 2 **AUTOCENTER SAMPAIO LTDA**, ofertou um desconto de 11%, A empresa ganhadora do lote 3 **ALCANTARA E LIMA AUTOPEÇAS** ofertou um desconto de 11% e para o fim a vencedora do Lote 4 **AUTOCENTER SAMPAIO LTDA**, ofertou um desconto de 11%.

Já a empresa recorrente ofertou no lote 2 o desconto de 38,70% de desconto e nos lotes 3 e 4 foi ofertado o valor de 20%, como pode ser notado, em todos os lotes os descontos ofertados foram maiores do que as demais empresas.

Resta provado que a recorrente, senão houvesse a desclassificação, garantiria ao município de **MAURITI/CE**, peças com um desconto no preço muito superior que os descontos ofertados pelas outras licitantes.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1) Que seja reconsiderada, in totum, a decisão que desabilitou a empresa A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA para que a torne habilitada e vencedora do lote 2 e decretar sua classificação dos lotes 3 e 4;

2) Acaso o pleito acima não seja deferido – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido;

3) Que seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

Sobral/CE, 19 de janeiro de 2023.

FRANCISCO
JAVAN DE SOUSA
NETO:0729022030

Assinado digitalmente por FRANCISCO JAVAN DE SOUSA NETO:07290220307
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Múltipla, OU=26882551000110, OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO JAVAN DE SOUSA NETO:07290220307
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.01.19 11:44:14-03'00'
Formato PDF: Reader: Versão: 12.1.0

7

FRANCISCO JAVAN DE SOUSA NETO

A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 10.539.642/0001-17

EMAIL: financeirojuniorpneus@gmail.com TELEFONE: (88) 9.9961-5880

AV. DR. JOSÉ ARIMATHEA MONTE E SILVA, Nº 300, CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE, CEP: 62.030-230